



INSTITUCIONAL

PORTAL
DE
SERVIÇOS

LEGISLAÇÃO/
JURISPRUDÊNCIA

IMPRENSA

ESCOLA
DE
CONTAS

SESSÃO
PLENÁRIA

TRANSPARÊNCIA

OUVIDORIA

HOTSITES

INSTITUTO MEMÓRIA

1º ENCONTRO SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA...

TCE DESTRAVA

MARCO REGULATÓRIO

SIAFIC-MT

GAEPE-MT



Pesquisar

BUSCAR



Consulta de Processos

Protocolo nº **83089/2008**

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo	Tipo de Multa	Multa	Tipo de Glosa
83089/2008	1182/2008	ACORDAO		NÃO	
Glosa	Julgamento	Publicação	Divulgação	Notificação 01	Notificação 02
NÃO	24/06/2008	26/06/2008			

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Decisão

ACÓRDÃO Nº 1.182/2008

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.308-9/2008**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.423/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em **REGISTRAR** o **Ato nº 6.436/2008**, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-5-2008, pág 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. **NADIR MORO DA SILVA**, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Domingos Briante", no município de São José do Rio Claro, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.



Endereço

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

[Mapa do Site](#)

[Intranet](#)

[Webmail](#)

Horário

08h às 14h

Contato

(65) 3613-7500



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

[Aceitar](#)